



Bruxelas, 2 de julho de 2019  
(OR. en)

10745/19  
ADD 1

LIMITE

ENER 397  
WTO 190  
FDI 20

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9305/19 + ADD 1
Assunto:	Diretrizes de negociação para a modernização do Tratado da Carta da Energia - Adoção

---

O anexo contém as diretrizes de negociação relativas à decisão do Conselho em epígrafe, que figura no documento 10745/19.

## **DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO TRATADO DA CARTA DA ENERGIA**

### **No que diz respeito ao processo de negociação:**

A União será representada pela Comissão durante as negociações. Em consonância com os princípios da cooperação leal e da unidade da representação externa estabelecidos nos Tratados, a União e os Estados-Membros que participam nas negociações deverão coordenar plenamente as suas posições e agir em conformidade durante as negociações.

Estas diretrizes não prejudicam a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros consagrada nos Tratados.

Os Estados-Membros que são membros do TCE exercerão os seus direitos de voto e expressarão as suas opiniões em conformidade com as presentes diretrizes e com as posições da UE previamente acordadas.

### **No que diz respeito ao teor das negociações:**

#### **A. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACORDO**

O objetivo das negociações é modernizar as disposições do Tratado da Carta da Energia ("TCE"), assinado em Lisboa a 17 de dezembro de 1994 pelos seus signatários, incluindo a União Europeia ("UE") e os seus Estados-Membros<sup>1</sup> e chegar a um acordo que crie um TCE modernizado.

Durante a Conferência Ministerial do TCE, em novembro de 2018, as partes contratantes acordaram numa lista de pontos a modernizar<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> A Itália retirou-se do TCE a 1 de janeiro de 2016.

<sup>2</sup> [https://energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/CCDECS/2018/CCDEC201818\\_-STR\\_Modernisation\\_of\\_the\\_Energy\\_Charter\\_Treaty.pdf](https://energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/CCDECS/2018/CCDEC201818_-STR_Modernisation_of_the_Energy_Charter_Treaty.pdf)

## **B. TEOR PROPOSTO DO ACORDO**

### **Princípios e objetivos gerais**

O TCE modernizado deverá ter por objetivo facilitar, de forma sustentável, o investimento no setor da energia entre as partes contratantes, através da criação de um quadro jurídico coerente e atualizado que proporcione segurança jurídica e assegure um elevado nível de proteção do investimento.

O TCE modernizado deverá visar o estabelecimento de regras claras relativas a um grande número de questões relacionadas com o investimento, o que, por sua vez, permitirá que as partes contratantes reforcem as suas capacidades institucionais, as suas políticas públicas e os seus quadros legislativos no setor da energia.

O TCE modernizado deverá clarificar que a UE pode exigir que os participantes no mercado provenientes de países terceiros que operam no mercado interno cumpram a legislação aplicável da União e dos Estados-Membros, nomeadamente a legislação relativa à política ambiental e de segurança.

O TCE modernizado deverá refletir os objetivos em matéria de alterações climáticas e de transição para as energias não poluentes e contribuir para alcançar os objetivos do Acordo de Paris.

### **Proteção do investimento**

As negociações deverão permitir alinhar as disposições do TCE em matéria de proteção do investimento pelas normas modernas dos acordos recentemente celebrados pela UE e pelos seus Estados-Membros e adaptar o TCE às novas alterações políticas e económicas a nível mundial (inclusive no setor da energia).

As normas de proteção do investimento estabelecidas no TCE modernizado deverão continuar a visar um nível elevado de proteção do investimento, com disposições que proporcionem segurança jurídica aos investidores e investimentos das partes nos mercados recíprocos.

O TCE modernizado deverá prever definições claras de investimento e investidores. A definição de investidor deverá excluir explicitamente investidores e empresas que não exerçam atividades comerciais substanciais nos seus países de origem, a fim de clarificar que as empresas-fantasma não podem recorrer aos tribunais para resolver diferendos ao abrigo do TCE.

O TCE modernizado deverá reafirmar explicitamente o direito das partes contratantes a tomarem medidas para alcançar objetivos legítimos de ordem pública, como a proteção da saúde, da segurança, do ambiente ou da moral pública, ou ainda de proteção social ou proteção dos consumidores ("direito de regulamentar"). Em conformidade com a nova abordagem da UE em matéria de proteção do investimento, deverá ser clarificado que as disposições relativas à proteção do investimento não podem ser interpretadas como um compromisso das partes de não alterarem a sua legislação, nomeadamente de forma que possa afetar de modo negativo as expectativas de lucros dos investidores. Deverá incluir disposições relativas aos auxílios estatais em conformidade com os acordos da UE em vigor.

O TCE modernizado deverá incluir normas de proteção adequadas para os investidores e os investimentos, em consonância com o direito da UE e com a nova abordagem por ela seguida em matéria de proteção do investimento, em especial (mas de forma não exaustiva):

- Uma disposição relativa ao tratamento de nação mais favorecida, que, nos termos do TCE, abrange também o tratamento nacional;
- Um tratamento justo e equitativo e plena proteção e segurança ("proteção e segurança o mais constantes possível"), devidamente circunscritas para efeitos de interpretação;
- A expropriação, direta e indireta, devidamente definida para clarificar a natureza da expropriação indireta;
- Uma cláusula geral de proteção (*umbrella clause*): clarificar o âmbito da cláusula de proteção, que inclui compromissos "específicos" ou "escritos" e apenas abrange violações das obrigações contratuais no decurso do exercício da autoridade governamental;

- Transferências: permitir a realização de transferências gratuitas relativas a um investimento, bem como derrogações e salvaguardas adequadas para dificuldades ou crises financeiras; e
- A recusa de concessão de benefícios: permitindo à parte que recusa a concessão adotar ou manter medidas relacionadas com a manutenção da paz e da segurança internacionais (incluindo a proteção dos direitos humanos) que proíbam as transações com esse investidor ou o investimento em causa.

A UE tratará as questões relativas à resolução de diferendos que figuram na lista de elementos a modernizar (ações infundadas, transparência, segurança em relação aos custos, avaliação dos prejuízos e financiamento por terceiros) em conformidade com a abordagem seguida nos seus acordos de proteção do investimento e com a posição tomada no Grupo III da CNUDCI e no CIRDI, a fim de assegurar que o TCE modernizado reflita essa abordagem.

De qualquer forma, a UE deverá procurar garantir que as reformas multilaterais em matéria de resolução de diferendos entre os investidores e o Estado que estão em curso, como as reformas no âmbito do Grupo III da CNUDCI e do CIRDI, se apliquem ao TCE, o que implica que se envidem esforços para garantir que as questões ligadas ao TCE sejam da competência do futuro tribunal multilateral de investimento.

A União Europeia pode participar nas negociações sobre todos as questões relacionadas com a lista de elementos a modernizar em conformidade com as presentes diretrizes de negociação e com a abordagem seguida nos seus acordos de proteção do investimento. Assegurará igualmente que qualquer regra acordada ou compromisso assumido pela União Europeia sejam conformes com o seu quadro jurídico.

### **Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social das empresas ("RSE")**

O TCE modernizado deverá incluir disposições sobre o desenvolvimento sustentável, nomeadamente sobre alterações climáticas e a transição para energias não poluentes, em conformidade com o Acordo de Paris e os acordos recentemente celebrados pela UE e com as posições por ela defendidas nas negociações em curso. Deverá também contribuir para a promoção dos direitos humanos e das normas laborais internacionais, nomeadamente através de disposições em matéria de transparência e responsabilidade social das empresas/conduita empresarial responsável.

## **Organização regional de integração económica ("ORIE")**

A UE não apoia a alteração da disposição relativa à ORIE no processo de modernização do TCE. Todavia, no caso de as negociações abrangerem também a disposição relativa à ORIE, a UE deverá assegurar que, no TCE modernizado, a disposição continue a ter por objetivo que nenhuma das disposições do TCE seja interpretada no sentido de obrigar qualquer das suas partes que seja parte num Acordo de Integração Económica (AIE) a conceder a uma outra parte no TCE que não seja parte nesse AIE um tratamento preferencial aplicável entre as partes no AIE.

## **Pré-investimento**

A UE não apoia a inclusão do pré-investimento na modernização do TCE, que se deverá centrar nas disposições relativas à proteção do investimento. No entanto, caso as negociações abranjam igualmente o pré-investimento, a UE deverá opor-se a que as disposições relativas ao pré-investimento sejam objeto de um processo de resolução de diferendos.

## **Trânsito**

O disposto no capítulo relativo ao trânsito deverá ser clarificado para melhor ter em conta as necessidades dos mercados da energia integrados com direitos de acesso de terceiros, como é o caso da UE.

Em relação ao gás, deverá ficar claro que o conceito de "trânsito" consagrado na Carta da Energia não contradiz o princípio do livre acesso e do livre intercâmbio de gás sem restrições territoriais, baseando-se o comércio de energia em fluxos virtuais e não na troca de moléculas físicas, tal como aplicado pela UE. Qualquer regra acordada ou compromisso assumido pela União Europeia deverá ser conforme com o quadro jurídico da UE e com os seus compromissos internacionais, nomeadamente no que diz respeito ao acesso de terceiros e às tarifas aplicáveis pela utilização das infraestruturas.

## **Definição de "Carta"**

A definição é pertinente para várias disposições fundamentais do TCE. Em 2015, foi adotada a Carta Internacional da Energia, a fim de atualizar a Carta Europeia da Energia inicial de 1991. As partes contratantes no TCE não conseguiram chegar a acordo quanto ao facto de a referência à Carta no TCE poder ser entendida como referindo-se igualmente à Carta Internacional da Energia. A UE mostrou-se favorável a esta interpretação. Por conseguinte, o TCE modernizado deverá incluir a Carta Internacional da Energia de 2015 na definição de "Carta".

## **Definição de "atividade económica no setor da energia"**

Os investimentos abrangidos pelo TCE têm de ser associados à "atividade económica no setor da energia". Esta atividade económica está associada a produtos e materiais essencialmente relacionados com combustíveis fósseis (enumerados no anexo EMI do TCE). A definição pode não abranger as novas tendências em matéria de investimento, em especial no que diz respeito às energias renováveis, nem os instrumentos de eficiência energética e a digitalização em curso no setor da energia. Por conseguinte, o TCE modernizado deverá incluir uma definição de "atividade económica no setor da energia" que permita responder aos desafios e às oportunidades de transição para um sistema energético hipocarbónico seguro e sustentável, mais digital e centrado no consumidor.

## **Supressão de disposições obsoletas**

O secretariado do TCE solicitou que se aproveitasse o processo de modernização para resolver o problema das disposições obsoletas do TCE. Embora esta questão não seja prioritária para a UE, pode aumentar a legibilidade do TCE, havendo, pois, que considerar a possibilidade de suprimir as disposições obsoletas.